

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, oriundo da ATA de Registro de Preços nº 03/2021, que entre si celebram, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sra. **MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA**, CPF nº 067.612.029-65, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CN FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.210.103/0001-62, estabelecida à Rua Tancredo Neves, s/nº, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Campos Novos/SC, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 03/2021, Pregão Presencial nº 02/2021**, conforme disposto no item 12.1.1 do edital, e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de sessões de Fisioterapia para atender a demanda dos pacientes do Interior, Centro e Bairros, conforme itens nº 2,3 e 4 do processo Licitatório nº 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. As sessões de Fisioterapia deverão ser realizadas, conforme a demanda de pacientes a serem encaminhados pela UBS.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado o valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** a ser pago por sessão de Fisioterapia, estimando-se a quantidade total de 9.300 sessões, totalizando um estimado de R\$ 176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais).

3.2. O pagamento será mensal, efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço do objeto mediante NF-e e verificação de atendimentos pela Secretária de Saúde.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Fundo Municipal de Saúde		
Despesa	8	Elemento	3.3.90.39.50

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá seu início de vigência em fevereiro de 2022 e termino em 04 de fevereiro de 2022, passível de prorrogação, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para prestação dos serviços, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o do Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar o serviço prestado conforme o objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à pessoa jurídica contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) prestador (es) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2021, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 04 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
CNPJ: 08.595.042/0001-24
MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CN FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ Nº 06.210.103/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____